

TRABALHISTA

Lei 13.932/2019 - FGTS

Mariana Maia Ehrenberger

Foi publicada no Diário Oficial da União, no dia 12 de dezembro de 2019, a Lei 13.932, conversão da Medida Provisória nº 889, que institui novas modalidades de saque no Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), dispõe sobre a movimentação das contas do Programa de Integração Social (PIS) e do Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (Pasep) e sobre a devolução de recursos ao Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT), extingue a cobrança da contribuição de 10% devida pelos empregadores em caso de despedida sem justa causa, além de outras providências.

Abaixo seguem as principais informações trazidas pela Lei 13.932:

FGTS

O Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS foi criado com o objetivo de proteger o trabalhador demitido sem justa causa. No início de cada mês, as empresas depositam, em conta vinculada no nome do trabalhador na Caixa Econômica Federal, o valor correspondente a 8% do salário de cada empregado. No caso de menores aprendizes, o percentual é de 2%. O FGTS não é descontado do salário, o pagamento é obrigação do empregador.

MODALIDADES DE SAQUE – REGRA GERAL

O titular de contas vinculadas do FGTS estará sujeito a somente uma das seguintes sistemáticas de saque: o saque-rescisão ou o saque-aniversário.

No saque-rescisão, o trabalhador pode retirar a totalidade do seu saldo no caso de dispensa sem justa causa. Já no saque-aniversário, o trabalhador pode escolher por fazer saques anuais, restritos a um percentual, até o limite do seu saldo.

SAQUE-ANIVERSÁRIO - NOVA MODALIDADE

A partir de abril de 2020, o trabalhador poderá optar por fazer saques anuais no mês do seu aniversário em vez de sacar a totalidade no momento da sua dispensa sem justa causa. Reforço que é uma opção do trabalhador; se ele não se manifestar, continuará na regra anterior, ou seja, o saque-rescisão.

Na prática o trabalhador fará as retiradas anualmente, dentro da proporção estabelecida pelo saque-aniversário.

A adesão a esta nova modalidade não afeta as demais previstas na lei, como, por exemplo, a retirada para comprar

a casa própria, em caso de aposentadoria, se o trabalhador for portador de doenças graves, para maiores de 70 anos, etc. Não há prejuízo da multa de 40%.

Caso o trabalhador queira voltar para o regime atual, ele deverá aguardar 2 anos para fazer a solicitação.

O valor a ser retirado pode variar de 5% a 50% de acordo com o saldo da conta. Veja a tabela:

| Limite das faixas de saldo (em R\$) | | Alíquota | Parcela Adicional |
|-------------------------------------|---------------|----------|-------------------|
| de 00,01 | até 500,00 | 50% | - |
| de 500,01 | até 1.000,00 | 40% | R\$ 50,00 |
| de 1.000,01 | até 5.000,00 | 30% | R\$ 150,00 |
| de 5.000,01 | até 10.000,00 | 20% | R\$ 650,00 |
| de 10.000,01 | até 15.000,00 | 15% | R\$ 1.150,00 |
| de 15.000,01 | até 20.000,00 | 10% | R\$ 1.900,00 |
| Acima de 20.000,00 | - | 5% | R\$ 2.900,00 |

SAQUE IMEDIATO OU EMERGENCIAL– AUMENTO DO LIMITE PARA RETIRADA

Todo trabalhador titular de conta vinculada do FGTS, ativas ou inativas, tem direito ao saque imediato, limitado ao valor do saldo. O saque imediato é realizado uma única vez, ou seja, se o trabalhador retirar o dinheiro, ele não terá direito a novo saque. Não é preciso aderir, e também não é obrigatória a sua retirada. Além disso, este saque não tem relação

relação com o saque-aniversário.

O limite do saque imediato passou de R\$ 500,00 para R\$ 998,00, valor correspondente ao salário mínimo. Mas atenção! Tem direito a sacar R\$ 998,00 somente o trabalhador que tiver **até** esse valor na conta vinculada ao fundo de garantia, em 24 de julho 2019, data da publicação da Medida Provisória 889. Para o trabalhador **com mais** de R\$ 998,00 na conta, o limite de saque continua sendo de R\$ 500,00. Aqueles que tinham até R\$ 500,00 na conta de FGTS naquela mesma data não terão valores complementares a receber. O prazo limite para fazer o saque é 31 de março de 2020.

Veja alguns exemplos:

| | Trabalhador 1 | Trabalhador 2 | Trabalhador 3 | Trabalhador 4 |
|---------------------------|---------------|---------------|---------------|---------------|
| Saldo em 24-7-19 | R\$ 998,00 | R\$ 700,00 | R\$ 1.000,00 | R\$ 442,00 |
| Saque imediato | R\$ 500,00 | R\$ 500,00 | R\$ 500,00 | R\$ 442,00 |
| Valor complementar | R\$ 498,00 | R\$ 200,00 | - | - |
| Retirada total | R\$ 998,00 | R\$ 700,00 | R\$ 500,00 | R\$ 442,00 |

Para saber se tem direito a saque e qual será o valor, consulte o saldo nos canais de atendimento da Caixa Econômica Federal ou no aplicativo do FGTS.

EXTINÇÃO DA MULTA DE 10% DO FGTS NA DEMISSÃO SEM JUSTA CAUSA

A partir de 1º de janeiro de 2020, fica extinta a Contribuição Social de 10% calculada sobre o montante de todos os depósitos do FGTS, nas hipóteses de demissões de empregados sem justa causa. A multa ia diretamente para os cofres públicos, não para o trabalhador demitido. Este continua tendo o direito ao recebimento de 40% de multa sobre o saldo do FGTS.

OUTRAS HIPÓTESES DE SAQUE

A conta vinculada do trabalhador no FGTS poderá ser movimentada nas seguintes situações:

- I - despedida sem justa causa, inclusive a indireta, de culpa recíproca e de força maior;
- I-A - extinção do contrato por acordo;
- II - extinção total da empresa, fechamento de quaisquer de seus estabelecimentos, filiais ou agências, supressão de parte de suas atividades, ou ainda falecimento do empregador individual ou decretação de nulidade do contrato de trabalho;
- III - aposentadoria concedida pela Previdência Social;
- IV - falecimento do trabalhador;

V - pagamento de parte das prestações decorrentes de financiamento habitacional;

VI - liquidação ou amortização extraordinária do saldo devedor de financiamento imobiliário;

VII - pagamento total ou parcial do preço de aquisição de moradia própria;

VIII - quando o trabalhador permanecer 3 anos ininterruptos fora do regime do FGTS;

IX - extinção normal do contrato a termo, inclusive o dos trabalhadores temporários regidos pela Lei nº 6.019/74;

X - suspensão total do trabalho avulso por período igual ou superior a 90 dias;

XI - quando o trabalhador ou qualquer de seus dependentes for acometido de neoplasia maligna (câncer);

XII - aplicação em quotas de Fundos Mútuos de Privatização;

XIII - quando o trabalhador ou qualquer de seus dependentes for portador do vírus HIV;

XIV - quando o trabalhador ou qualquer de seus dependentes estiver em estágio terminal, em razão de doença grave;

XV - quando o trabalhador tiver idade igual ou superior a 70 anos;

XVI - No caso de necessidade pessoal, urgente e grave, decorrente de desastre natural, que tenha atingido a área de residência do trabalhador, quando a situação de emergência ou o estado de calamidade pública for assim reconhecido, por meio de portaria do Governo Federal;

XVII - integralização de cotas do Fundo de Investimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FI-FGTS;

XVIII - quando o trabalhador com deficiência, por prescrição, necessite adquirir órtese ou prótese para promoção de acessibilidade e de inclusão social;

XIX - pagamento total ou parcial do preço de aquisição de imóveis da União inscritos em regime de ocupação ou aforamento;

XX - anualmente, no mês de aniversário do trabalhador;

XXI - a qualquer tempo, quando seu saldo for inferior a R\$ 80,00 e não houver ocorrido depósitos ou saques por, no mínimo, 1 ano;

XXII - quando o trabalhador ou qualquer de seus dependentes for, nos termos do regulamento, pessoa com doença rara, consideradas doenças raras aquelas assim reconhecidas pelo Ministério da Saúde.

Federação da Agricultura e Pecuária do Estado de Minas Gerais (FAEMG)

Informe Jurídico Eletrônico - (31) 3074.3020

Presidente: Roberto Simões

Publicação editada pela Assessoria de Comunicação Social

Coordenador de Comunicação: Lauro Diniz

Jornalistas: Cristiane Mendonça, Graziela Reis, Janaína Rochido, Ludymila Marques, Maria Teresa Leal, Nathalie Guimarães e Rodrigo Moinhos.

Design: Eduardo Rosa

Os artigos assinados são de inteira responsabilidade dos autores.

